GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 167 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	12	
Casa Militar		16	
Secretaria de Estado de Governo			29
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	16	29
Secretaria de Estado de Fazenda	5	16	29
Secretaria de Estado de Educação	8	17	51
Secretaria de Estado de Saúde		18	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	26	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26	52
Polícia Civil do Distrito Federal	9	27	52
Polícia Militar do Distrito Federal			53
Secretaria de Estado de Cultura	9	27	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10	28	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		28	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11		55
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	28	55
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			56
Tribunal de Contas do Distrito Federal		28	56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.685, DE 24 DE JUNHO DE 2004(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 337.005,00 (trezentos e trinta e sete mil e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.000.401/2004, 053.000.746/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros crédito suplementar, no valor de R$ 337.005,00 (trezentos e trinta e sete mil e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nº 48/96 – FAS/SAS/MPAS e de recursos diretamente arrecadados do FSCBMDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 120, de 25 de junho de 2004.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				82.585
08.243.0208.2950 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL				
Ref. 001812 0060 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
	33.50.39	321	58.310	
	33.50.39	332	24.275	
				82.585
220902/22902 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS				254.420
06.302.0400.2102 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001204 0120 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES E MILITARES DO CBMDF				
	33.90.30	320	54.420	
	33.90.39	320	200.000	
				254.420
2004AC00399			TOTAL	337.005

DECRETO Nº 24.997, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.434, de 26 de agosto de 2004 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI, VII e VIII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) proveniente da reestimativa de receitas tributárias: Imposto de Renda Pessoa Física, Imposto sobre Propriedade de Veículos e ICMS; e, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 76.600.000,00 (setenta e seis milhões e seiscentos mil reais) conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I RECEITA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.04.10	100	10.000.000		
	1112.05.01	100	7.200.000		
	1113.02.01	100	2.700.000		
					19.900.000
2004AC00400				TOTAL	19.900.000

ANEXO II RECEITA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1112.04.10	100	9.500.000		9.500.000
2004AC00400				TOTAL	9.500.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				68.500.000
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000944 0071 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO				
	33.90.49	100	8.000.000	
	33.90.92	100	10.000.000	
				18.000.000
12.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001800 0024 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	33.90.30	100	100.000	
	33.90.36	100	400.000	
	33.90.39	100	500.000	
				1.000.000
12.361.0140.3739 ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM				
Ref. 000924 0042 ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM				
	33.90.30	100	700.000	
	33.90.32	100	700.000	
	33.90.36	100	300.000	
	33.90.39	100	300.000	
				2.000.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)				
Ref. 000906 0071 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.30	100	10.000.000	
	33.90.39	100	10.000.000	
				20.000.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001202 0147 REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - RA I (DOCC)				
	44.90.51	100	1.000.000	
				1.000.000
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000864 0070 PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	31.90.11	100	7.000.000	
				7.000.000
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000910 0043 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.30	100	4.000.000	
				4.000.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000936 0035 REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO - RA I				
	44.90.51	100	500.000	
				500.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000937 0036 REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE - RA I				
	44.90.51	100	500.000	
				500.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000938 0037 REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 - RA X				
	44.90.51	100	500.000	

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				500.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000939 0038 REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - RA XI				
	44.90.51	100	500.000	
				500.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 001159 0039 REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 07 RA III				
	44.90.51	100	500.000	
				500.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 001203 0041 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE - RA I				
	44.90.51	100	500.000	
				500.000
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000933 0033 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QN 09 AE (CONTRAPARTIDA MEC/BID) - RA XVII				
	44.90.51	100	3.000.000	
				3.000.000
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000934 0034 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QR 0/A (70% DA OBRA) - RA XIX				
	44.90.51	100	2.000.000	
				2.000.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001801 0085	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.11	100	1.000.000	
					1.000.000
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 000914 0120	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
12.365.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000865 0071	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		31.90.11	100	3.000.000	
					3.000.000
12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000903 0070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.30	100	1.500.000	
					1.500.000
12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Ref. 000919 0031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF				
		33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
2004AC00400				TOTAL	68.500.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				8.100.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE				
		31.90.11	100	3.600.000	
					3.600.000
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)				
Ref. 001193 0009	SAÚDE EM FAMÍLIA.				
		33.90.39	100	2.000.000	
					2.000.000
10.302.0214.3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE				
Ref. 001258 0134	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SOBRADINHO II.				
		44.90.51	100	500.000	
					500.000
10.302.0231.3696	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE				
Ref. 001174 0014	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL.				
		33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
Ref. 001183 0012	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PREVENÇÃO E ASSISTENCIAS MÉDICO-HOSPITALAR				
		33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
2004AC00400				TOTAL	8.100.000

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				5.000.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000685 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO				
		33.90.39	100	5.000.000	
					5.000.000
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				5.000.000
04.122.0100.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000440 0060	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
		33.90.39	100	5.000.000	
					5.000.000
150204/15204	21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				500.000
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
		33.90.39	100	500.000	
					500.000
200204/20204	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				9.000.000
26.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000843 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	100	500.000	
					500.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
		33.90.39	100	8.500.000	
					8.500.000
130201/13201	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				400.000
04.122.0071.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001831 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL				
		31.90.11	100	400.000	
					400.000
2004AC00400				TOTAL	19.900.000

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				9.500.000
10.302.0211.6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 003020 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(EP)				
		33.90.30	100	5.500.000	
					5.500.000

10.302.0211.6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO				
Ref. 003021 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO(EP)				
		33.90.30	100	4.000.000	
					4.000.000
2004AC00400				TOTAL	9.500.000

ANEXO VII DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.000.000
04.122.0100.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000440 0060	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
		33.90.39	100	3.000.000	
					3.000.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				13.000.000
15.451.0084.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228 0018	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	100	13.000.000	
					13.000.000
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.500.000
26.782.2800.7050	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS				
Ref. 002310 0002	CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 290				
		44.90.51	100	2.500.000	
					2.500.000
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				46.600.000
04.122.0071.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001831 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL				
		31.90.11	100	14.600.000	
					14.600.000
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
		33.90.39	100	32.000.000	
					32.000.000
2004AC00400				TOTAL	65.100.000

ANEXO VIII DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				11.500.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE				
		33.90.39	100	10.000.000	
					10.000.000
10.302.0400.6049	ATENÇÃO Á SAÚDE BUCAL				
Ref. 001223 0086	ATENÇÃO Á SAÚDE BUCAL				
		33.90.39	100	1.500.000	
					1.500.000
2004AC00400				TOTAL	11.500.000

DECRETO N° 25.001, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Renova o prazo estabelecido no Artigo 1º do Decreto nº 24.389, de 27 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no Artigo 1º do Decreto nº 24.389, de 27 de janeiro de 2004, convalidando-se os atos praticados até a presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N° 25.002, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Remaneja para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a estrutura da Corregedoria-Geral do Distrito Federal os seguintes cargos em comissão:

I. 01 (um) DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II. 01 (um) DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal ;

III. 01 (um) DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

IV. 01 (um) DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

V. 01 (um) DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

VI. 01 (um) DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII. 01 (um) DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII. 01 (um) DFA-05, de Assistente, da Diretoria Regional de Saúde de Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IX. 01 (um) DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X. 01 (um) DFA-10, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XI. 01 (um) DFA-11, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XII. 01 (um) DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

XIII. 01 (um) DFA-10, de Assessor, da Gerência de Acompanhamento de Projetos, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XIV. 01 (um) DFG-02, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

XV. 01 (um) DFA-10, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

XVI. 01 (um) DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos em comissão, símbolo DFA-11, remanejados pelo artigo anterior passam a denominar-se “Assessor”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 24 de agosto de 2004.

Referência: Processo nº 030.004.128/2004. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa Assunto: Inscrição de servidores no Curso de Contratação Direta sem Licitação. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.004.128/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa: ELO CONSULTORIA EM-

PRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para fazer face as despesas com a inscrição de servidores do DF no Curso de Contratação Direta sem Licitação, à realizar-se nos dias 26 e 27 de agosto de 2004, no valor de R$ 7.995,00(sete mil, novecentos e noventa e cinco reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 25/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.002.061/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista a Cláusula Nona, Parágrafo Único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 67/2001, e o art. 5º, incisos II, III e VI, §§ 1º, 4º e 8º do Decreto nº 24.371, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 293/296, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

1.Cassar o TARE nº 67/2001, celebrado com a empresa COLÔNIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CF/DF nº 07.422.529/001-89 e CNPJ nº 04.451.141/0001-81, a partir de julho de 2001, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2.Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 26 /2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.595/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista as Cláusulas oitava e Nona, Parágrafo Único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 64/2001, e o Art. 5º, incisos III e V, §§ 1º, 4º e 8º, do Decreto nº 24.371, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 108/111, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

1.Cassar o TARE nº 64/2001, celebrado com a empresa NUTRIFRIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.420.569/001-04 e CNPJ nº 04.339.893/0001-55, a partir de junho de 2002, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2.Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 25 de agosto de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 327/04-DITRI/SUREC/SEF, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.003711/04, Declara: O CENTRO ESPÍRITA UBIRAJARA, CNPJ Nº 01.720.762/0001-25, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel localizado à QNP EQ 6/10 ÁREA ESPECIAL "A" – CEILÂNDIA- DF, inscrição nº 30469910, integrante do seu patrimônio e relacionado às suas finalidades essenciais, no valor de R$ 131,56. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matricula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal– SITAF; b) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 332/04-DITRI/SUREC/SEF, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta do processo abaixo especificado, Declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo pertencente ao funcionário estrangeiro de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R$); 124.004606/04; EMBAIXADA DO MÉXIC O; Estela González Mateos; 714.457.901-06; JEU5034; 2001; 225,75. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (Art 6º, § 3º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matricula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores;

d) Encaminhe-se o processo à GIPVA/DIRAR, para registro do número do CPF no SITAF/DETRAN, de acordo com o número constante da folha nº 11; por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 333/04-DITRI/SUREC/SEF, 09 DE AGOSTO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003573/04, declara: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA – PROVÍNCIA BRASILEIRA – INSTITUTO MADRE BLANDINA - CNPJ Nº 16.554.008/0001-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1971, em relação ao imóvel localizado no SETOR "C" SUL ÁREA ESPECIAL 6 -TAGUATINGA – DF, inscrição nº 2310032X, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, Matrícula nº 46.331-0. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 334/04-DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.003041/2004, Declara: A SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, CNPJ nº 92.736.040/0001-14, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os

exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da instituição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício nos Sistemas SITAF/DETRAN; b) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 335/04-DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção de ITBI para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso II do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 160.001594/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada: TRANSMITENTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; ADQUIRENTE; PREMOLDADO BRASIL LTDA.; IMÓVEIS; ST DE MAT CONST QD 3 LOTES 41 a 54 – CEILANDIA - DF; INSCRIÇÕES; 46047735, 46047743, 46047751, 4604776X, 46047778, 46047786, 46047794, 46047808, 46047816, 46047824,46047832,46047840,46047859 e 46047867; NATUREZA DA TRANSAÇÃO; COMPRA E VENDA;VALOR DA RENÚNCIA; R$ 10.635,66. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula nº 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matricula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matricula nº 46.331-0, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Cientifique-se o requerente; c) Após, retornem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 347/04-DITRI/SUREC/SEF, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Redução da base de cálculo do IPTU, ITBI e TLP para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 160.000296/2003, declara: 1) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na proporção de 100%, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, para o imóvel de EDMAR VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 26.471.615/0001-90, localizado no SCIA QD 15 CJ 10 LT 05, inscrição nº 48070769, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, de R$ 2.220,75, R$ 2.419,06 e R$ 3.825,63. 2) Reduzida a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na proporção de 100%, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, para o imóvel do contribuinte acima identificado, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, de R$ 232,00, R$ 253,00 e R$ 328,90. 3) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na proporção de 100%, na transmissão abaixo caracterizada: TRANSMITENTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; ADQUIRENTE; EDMAR VEÍCULOS LTDA.; IMÓVEL/INSCRIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 10 LT 05/48070769; NATUREZA DA TRANSAÇÃO; COMPRA E VENDA; VALOR DA RENÚNCIA; R$ 1.762,10. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2002 a 2005, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP no exercício seguinte, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Após, retorne-se o processo à SDE para conhecimento e posterior arquivamento.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em de 26 de agosto de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados em razão do não cumprimento do art. 66 do Decreto nº 24.430 de 02/03/04. PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; INSCRIÇÃO Nº; 043002005/04 ;043002006/04; VL VEICULOS LTDA; ISENÇÃO DE IPTU, ITBI e TLP – PRÓ-DF II; SCIA QD 15 CJ 2 LT 23 – GUARÁ/DF; 48067512.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Jose Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matricula 46.331-0, Gerente da GEESP.

Publique-se. Arquive –se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 187-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 044.000.413/2004, Edit Ribeiro da Costa, Qd. 11 Lote 99 Setor Oeste Gama, 1742087-3; 044.002.616/2004, Pedro Gonçalves de Sousa, Qd. 50 Cj. F Lote 08 Setor Leste Gama, 4513864-8; 044.000.833/2004, Nestor Rodrigues de Moura, Qd. 205 Cj. H Lote 09 Santa Maria, 4656709-7; 044.002.523/2004, Neuza Lima Oliveira Barros, Qd. 38 Cj. A Lote 14 Setor Central Gama, 1703115-X; 044.001.199/2004, Natalia Alexandrina de Araújo, Qd. A Cj. 07 Lote 01 Gama, 4690479-4; 044.000.664/2004, Laudelina Santos Silva, Qd. 50 Cj. L Lote 13 Setor Leste Gama, 4514122-3; 044.000.638/2004, Nerina Viana Arrais, Qd. 307 Cj. 01 Lote 05 Recanto das Emas, 4701858-5; 044.001.272/2004, Eulinda Antonia de Oliveira Novaes, Qd. 205 Cj. 11 Lote 05 Recanto das Emas, 4699011-9; 047.001.028/2004, Estevão Manoel Gaia, Qd. 804 Cj. 03 Lote 30 Recanto das Emas, 4792112-9; 044.001.896/2004, Onias Moura da Cunha, Qd. 06 Cj. G Lote 08 Setor Sul Gama, 1721378-9; 044.001.438/2004, Luiz Ortiz Asuha, Qd. 403 Cj. 06 Lote 05 Recanto das Emas, 4756843-7; 044.002.339/2004, Luciula da Silva Leite, Qd. 07 Cj. E Lote 08 Setor Sul Gama, 1721568-4; 044.000.915/2004, Luiz Machado de Souza, Qd. 28 Lote 50 Setor Oeste Gama, 1743669-9; 044.002.185/2004, Luisa Farias dos Santos, Qd. 316 Cj. O Lote 07 Santa Maria, 4666042-9; 044.000.936/2004, Iraci Alves da Silva, Qd. 307 Cj. 19 Lote 11 Recanto das Emas, 4702217-5; 046.002.900/2004, Antonia Ribeiro de Jesus Pereira, Qd. 307 Cj. 05 Lote 10 Recanto das Emas, 4701941-7; 044.001.062/2004, Jose Francisco do Nascimento, Qd. 49 Lote 22 Setor Leste Gama, 1736129-X; 044.000.860/2004, Luiza Maria de Sousa, Qd. 206 Cj. I Lote 29 Santa Maria, 4657176-0; 044.001.072/2004, Luiza Câmara Segurado, Qd. 09 Cj. M Lote 07 Setor Sul Gama, 3005342-0; 044.001.368/2004, Lina Ferreira Passos, Qd. 44 Cj. A Lote 09 Setor Central Gama, 1703506-6; 044.000.006/2004, Nelcina Spinola da Corte, Qd. 49 Lote 36 Setor Leste Gama, 1736136-2; 044.001.353/2004, Dália Rocha da Silva Quixabeira, Qd. 308 Cj. C Lote 13 Santa Maria, 4663366-9; 044.002.622/2004, Francisco Aparecido de Souza, Qd. 29 Lote 37 Setor Oeste Gama, 1743719-9; 044.001.546/2004, Creuza Melo da Cunha, Qd. 04 Lote 93 Setor Leste Gama, 1731318-X; 044.001.543/2004, Ozira de Mesquita Mendes, Qd. 116 Cj. I Lote 11 Santa Maria, 4654714-2; 042.004.608/2004, Divino Ribeiro dos Santos, Qd. 302 Cj. 02 Lote 17 Recanto das Emas, 4700729-X; 044.001.792/2004, Osmídio Ribeiro Gonçalves, Qd. 08 Cj. F Lote 08 Setor Sul Gama, 1721812-8; 044.001.736/2004, Otacílio Francisco de Cerqueira, Qd. 18 Lote 63 Setor Oeste Gama, 1742694-4; 042.003.147/2004, Luiza América de Moura, Qd. 604 Cj. 04 Lote 21 Recanto das Emas, 4811094-9; 044.002.128/2004, Cosme Neco Duarte, Qd. 417 Cj. G Lote 18 Santa Maria, 4667951-0. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 188-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 26 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do ITCD
O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifíca, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.003.645/2004, Patrícia Gomes de Oliveira, Maria de Oliveira Silva, 14.04.2002; 044.003.190/2004, Lucilene Lima Cosme, José Luiz Rocha Cosme, 27.04.2003. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 189-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 26 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do ICMS - Táxi
O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997, alterado pelo Decreto n.º 22.507, de 25/10/2001 e Decreto n.º 23.512, de 31/12/2002, Declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO: 044.003.620/2004, Geraldo Antonio Diniz Vale, 114.158.351-87, 1202; 044.003.613/2004, João Abadi da Silva, 066.675.461-68, 3041. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 8h às 14h, situada na AE s/n praça 01 setor leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE
Em 26 de agosto de 2004
O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO, pertencentes a aposentados/pensionistas: 044.002.032/2004, Agenor Pereira Gomes, Qd. 33 Lote 86 Setor Oeste Gama, 1744142-0, possui mais de um imóvel; 044.001.318/2004, Francelina Rodrigues Leite, Qd. 01 Cj. G Lote 422 Setor Norte Gama, 1710514-5, possui mais de um imóvel; 044.002.549/2004, José Ferreira da Silva, Qd. 05 Cj. B Lote 12 Setor Central Gama, 1700767-4, possui mais de um imóvel; 042.000.606/2004, José Adão Rodrigues, Qd. 102 Cj. 15 Lote 06 Recanto das Emas, 4694570-9, possui mais de um imóvel; 044.001.640/2004, Edwirges Bertulina da Silva, Qd. 203 Cj. G Lote 33 Santa Maria, 4690131-0, idade inferior a 65 anos em 01.01.04; 044.001.531/2004, Maria Izabel da Silva, Qd. 28 Lote 141 Setor Leste Gama, 1750643-3, idade inferior a 65 anos em 01.01.04; 044.001.305/2004, Maria Pereira da Conceição, Qd. 02 Lote 64 Setor Oeste Gama, 1741151-3, idade inferior a 65 anos em 01.01.04; 044.002.469/2004, José Ferreira de Aragão, Qd. 02 Cj. B Lote 204 Setor Norte Gama, 1710794-6, não era beneficiária em 01.01.04; 044.002.499/2004, Josina Antônio Silva, Qd. 11 Cj. F Lote 12 Setor Sul Gama, 1722505-1, não era beneficiária em 01.01.04; 046.002.131/2004, Luiza Tereza da Conceição, Qd. 206 Cj. 17 Lote 20 Recanto das Emas, 4699585-4, não era beneficiária em 01.01.04; 044.002.522/2004, Maria Doracina Pedrosa de Oliveira, Qd. 205 Cj. F Lote 18 Santa Maria, 4656648-1, não era beneficiária em 01.01.04; 044.002.366/2004, Ana Barreira Nunes, Qd. 210 Cj. E Lote 11 Santa Maria, 4658625-3, não era beneficiária em 01.01.04; 046.002.075/2004, José Fernandes Lopes, Qd. 801 Cj. 03 Lote 13 Recanto das Emas, 4796222-4, não é titular do imóvel; 044.001.468/2004, José Vitorino dos Santos, Qd. 216 Cj. C Lote 03 Santa Maria, 4660060-4, não é titular do imóvel; 044.001.527/2004, Marina Batista de Souza, Qd. 216 Cj. L Lote 21 Santa Maria, 4660340-9, não é titular do imóvel; 044.000.459/2004, Luiza Paulina Nogueira de Mello, Qd. 38 Cj. B Lote 09 Setor Central Gama, 1703126-5, não reside no imóvel; 042.001.264/2004, Diamantina Rocha Côrtes, Qd. 602 Cj. 03 Lote 01 Recanto das Emas, 4810356-X, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829 de 26/11/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004 para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.003.665/2004, Jonerino Alves dos Santos, JJB 4838, já obteve isenção para o veículo de placa JJX 2573. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 044.002.058/2004, Vânia Patrícia Teixeira dos Santos Albino, ICMS, 95,30.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE
Em 27 de agosto de 2004
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE SUBSTITUTA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o art. 3º da Lei Nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000254/2004, José Rodrigues dos Santos, 121.149.601-53, 4706949-X, transferência da propriedade do imóvel após o fato gerador do imposto; 0047-000822/2004, Pedro Franzim, 120.664.869-49, 4543771-8, transferência da propriedade do imóvel após o fato gerador do imposto; 0047-000353/2004, Eulite Marinho Dias, 224.507.931-00, 4704456-X, requerente não reside no imóvel; 0047-001238/2004, Durvalina Santos de Oliveira, 106.220.715-72, 4706159-6, requerente não reside no imóvel; 0047-000757/2004, Antônia Fonseca Rosa, 223.486.201-97, 4705468-9, requerente não proprietária legal e imóvel com mais de 120m2 de área construída; 0047-001291/2004, Salvador de Assunção Silva, 093.140.161-53, 4706819-1, requerente com renda superior a dois salários mínimos e caracterização comercial do imóvel; 0047-000183/2004, Jacy Telles de Macedo, 115.277.061-68, 4542279-6, requerente com renda superior a dois salários mínimos e caracterização comercial do imóvel. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE
Em 27 de agosto de 2004
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea "a" do inciso VII, do artigo 1° da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no art. 56 do Dec. n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, conforme segue, aos interessados abaixo relacionados: PROCESSO – INTERESSADO – TRI-

BUTO/ANO – VALOR; 049.000.365/2003 – JOSÉ GERALDO DE RESENDE – IPTU/1996 – R$ 91,47; 049.000.365/2004 – JOSÉ GERALDO DE RESENDE – TLP/1996 – R$ 50,77.

PAULO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 - SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 11/2004, Livro 30, Cristiane Figueirêdo Vilela, 10872, 021; Luciene Silva Xavier, 10873, 021; Raquel Barquette Vasconcelos, 10874, 022; Maria Auxiliadora Ludovico Cassimiro Vieira, 10875, 022; Neiva Antunes Corrêa, 10876, 022; Gerson Pires da Silva, 10877, 023; Maria das Graças do Amaral Leite Cardoso, 10878, 023; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Recredenciado pela Portaria nº 188/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 03, Alex Alves da Silva, 450, 78; Alexandre Gregorio Lopes de Andrade, 451, 78; Aline Silva Santos, 452, 78, Aline Soares Tormim, 453, 79; Amanda Alves Basilio, 454, 79; Anderson Felipe Moraes Mesquita, 455, 79; Anderson Ramalho de Caldas, 456, 79; Andreza Garrido Dantas, 457, 80; Andriane Andrade Raulino, 458, 80; Anne Cecilia Uchoa Brandão, 459, 80; Bruno Clemente Ramos, 460, 80; Bruno Conti Gomes da Silva, 461, 81; Bruno Martins do Nascimento Barbosa, 462, 81; Cinara Cavalcante Ferreira, 463, 81; Cínthia Silva Cordeiro, 464, 81; Daniele Sena Ruela, 465, 82; Dayana Chagas Leão; 466, 82; Dênia dos Santos Batista, 467, 82; Diego Richard Sousa Garcia, 468, 82; Ederson Paulo dos Reis, 469, 83; Flávia Nunes dos Santos, 470, 83; Flaviane Mara Rodrigues dos Santos, 471, 83; Franclimar Levi Vieira de Castro, 472, 83; Gabriela Barbosa Ferreira, 473, 84; Guilherme Rolim Cerveira, 474, 84; Herik Moyses de Freitas Borges, 475, 84; Ingrid Gracielle Martins da Silva, 476, 84; João de Deus Araújo Filho, 477, 85; Juliana Melchior Portilho, 478, 85; Larissa Inácio Cardoso, 479, 85; Lidiane Gois da Silva, 480, 85; Lidyanne do Carmo Pery, 481, 86; Lorene Araújo Guimarães, 482, 86; Márcio Antonio Domiense Lara, 483, 86; Natália de Sousa Borges, 484, 86; Natália Lima Silva, 485, 87; Natasha de Carvalho, 486, 87; Nayara Cristina Meira, 487, 87; Paulo Massayuki Rodrigues Tanaka, 488, 87; Peterson Miranda Ferreira, 489, 88; Polyana Alves Mesquita, 490, 88; Rafael Gonçalves de Souza, 491; 88; Rafaella Godoi de Moura, 492, 88; Rafênia Correia de Amorim, 493, 89; Raphael Almeida Sousa, 494, 89; Suellen de Fátima Lopes Nonato, 495, 89; Thiago de Godoi Antunes, 496, 89; Vinicius Martins Moura dos Santos, 497, 92; Virlene Macedo de Castro Ribeiro, 498, 90; Willian Jeferson Aragão Silva, 499, 90; Zânder Luiz Lopes da Costa, 500, 90; Diretora Neide Bosi Oliveira Silva Reg. nº 40635-MEC; Secretária Escolar Almira Alice Rodrigues de Carvalho Reg. 1509-DIE/SE-DF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2004, Livro 10, Alessandra Cristina Bottentuit Silva, 5890, 166; Andrea Coelho de Sousa, 5891, 166; Antonio Carlos Almeida dos Santos, 5892, 167; Alexandro Nascimento dos Reis, 5893, 167; Ana Lúcia Martins Caetano, 5894, 167; Aloizia Olimpio da Silva Franca, 5895, 168, Ari Cristino Farias dos Santos, 5896, 168; Betânia Rodrigues Silva, 5897, 168; Carlos Américo do Nascimento, 5898, 169; Cristiane Bueno Santos, 5899, 169; Cristiano Silva Lima, 5900, 169; Carlos Eduardo de Souza e Silva, 5902, 170; Claudio Dutra Siciliano, 5903, 170; Carlucia Bezerra dos Santos, 5904, 171; Claudia Helena Almeida de Souza, 5905, 171; Daniel Splindula dos Santos, 5906, 171; Davidson Amaral Castro, 5907, 172; Denise Santos Diniz, 5908, 172; Dogival José dos Santos Junior, 5909, 172; Danielle Rodrigues Almeida, 5910, 173; Débora Soares Coelho, 5911, 173; Douglas Leite Roberto, 5912, 173; Deusimar Ramos Vieira, 5913, 174; Eliney Cavalcante da Silva, 5914, 174; Edne Moraes Albuquerque, 5915, 174; Erinalva Janúario Valentim, 5916, 175; Elaine Nunes Bezerra, 5917, 175; Estela Mara Avelino da Silva, 5918, 175; Eva Conceição da Silva, 5919, 176; Fabiano Fernandes da Silva, 5920, 176, Francinalva Oliveira Cardoso, 5921, 176; Francisca Francinelda Pereira Soares, 5922, 177; Flávio dos Santos Duarte, 5923, 177; Franksmar Oliveira Queiroz, 5924, 177; Gilberto Francisco Alves, 5925, 178; Geneci Sousa Cardoso, 5926, 178; Giovana Gomes de Lira, 5927, 178; Gilmar Borges Oliveira, 5928, 179; Izabel Cristina da Silva, 5929, 179; Ivanete Alves de Oliveira, 5930, 179; João Alves de Oliveira Neto, 5931, 180; Júlio César da Silva Bezerra, 5932, 180; Janete Aparecida Mamédio, 5934, 181; Jônatas da Silva Araújo, 5933, 180; José Mendes Oliveira, 5901, 170, José Roberto de Fonte, 5935, 181; Kedma Amorim Oliveira da Silva, 5936, 181, Leonardo Freitas Neiva, 5937, 182; Lóide de Souza Sampaio Silva, 5938, 182; Luiz André de Almeida, 5939, 182; Lídio Silva Lira, 5940, 183; Leoncio João da Silva, 5941, 183; Laurinda Maria de Barros, 5942, 183; Léia Mendes de Oliveira, 5943, 184; Luzirene Carreiro Milhomem, 5944, 184; Luiz Ferreira de Araujo Filho, 5945, 184, Lindaura Maria Silva Costa, 5946, 185; Manoel de Sousa Martins, 5947, 185; Marcio Francisco dos Santos, 5948, 185; Maria Aparecida Silva Souto, 5949, 186, Maria Aparecida Brasiliano, 5950, 186; Márcio Augusto da Silva, 5951, 186; Marcio de Novaes Dantas, 5952, 187; Marcos Aurélio Dias de Freitas, 5953, 187; Maria das Neves de Lima Vieira, 5954, 187; Maria Filha de Jesus, 5955, 188; Maria José Diniz da Silva, 5956, 188; Maria de Jesus Garreto Carvalho, 5957, 188; Maronita Gonçalves dos Anjos, 5958, 189; Maria Aparecida Belem Santana, 5959, 189; Marcio Nunes de Souza, 5960, 189; Marcelo Henrique de Souza Mota, 5961, 190; Marcelo Caetano da Silva, 5962, 190; Nubia Maria Gomes, 5963, 190; Patricia José Aguiar, 5964, 191; Paulo Neiva da Silva, 5965, 191; Paulo Roberto da Silva Santos, 5966, 191; Raimundo Medeiros Santos, 5967, 192; Rosinete de Castro Martins, 5968, 192; Robson de Moura Silva, 5969, 192; Rosana Alencar de Araujo, 5970, 193; Roseli Cardoso de Souza Veras, 5971, 193; Sergio Luiz de Oliveira, 5972, 193; Silvaneide Macedo Mendes, 5973, 194; Simone Pereira Alves, 5974, 194; Teódulo Luiz Fernandes Rodrigues, 5975, 194; Tatiane Oliveira da Cruz, 5976, 195; Vania Bernadete David, 5977, 195; Valter Otacilio de Medeiros, 5978, 195; Vanilda Gomes Silva, 5979, 196; Veranildo Nunes dos Santos, 5980, 196; Wanderley Luiz Labre, 5981, 196; Wanderson Gervasio Gouveia, 5982, 197; Walquiria Mendes Pereira, 5983, 197; Zeneide Marciana de Assis, 5984, 197; Livro 11, Antonio Magalhães Dourado, 6027, 012; Cátia Carvalho dos Santos, 6028, 012; Hamilton Maurício da Silva, 6029, 012; Ivaneide Chagas da Silva, 6030, 013; Jailson da Silva Pereira, 6031, 013; Sabino Manda, 6032, 013; Tatiane Silva do Espírito Santo, 6033, 014; ENSINO MÉDIO 07/2004, Livro 10, Aline Naiane Vieira da Costa, 5985, 198; Amanda Pereira de Almeida, 5986, 198; Andreza de Oliveira Silva, 5987, 198; Carlos Antonio de Farias, 5988, 199; Claudemir Santos de Sá, 5989, 199; Cleiton Silva Pilôto, 5990, 199; Deise Aparecida Teixeira de Camargos, 5991, 200; Eberiene de Assis Ferreira Aguiar, 5992, 200; Francisco das Chagas Monteiro dos Santos, 5993, 200; Livro 11, Henry Alves da Mata, 5994, 001; Inglid Fabielle Gonçalves Ferreira, 5995, 001; José Carlos Delfino, 5996, 001; José Julio do Nascimento Silva, 5997, 002; Juan Pablo Souza de Miranda , 5998, 002; Leomara da Silva Jesus, 5999, 002; Liliam Cardoso Rocha, 6000, 003; Lilian Damião de Sousa, 6001, 003; Maria Cristina Serafim de Arruda, 6002, 003; Marilene Souza da Silva, 6003, 004; Marina Lúcia Montalvão, 6004, 004; Neusivalda Moreira Cardoso, 6005, 004; Paula Rodrigues Gadêlha, 6006, 005; Priscila Rodrigues de Araujo Medeiros, 6007, 005; Rafaela Cristina Soares Barbosa, 6008, 005; Raquel de Oliveira Marques, 6009, 006; Raquel Gomes de Moraes, 6010, 006; Renata Cristina Gomes de Moraes, 6011, 006; Ricardo Plácido Martins, 6012, 007; Roberta Gonçalves de Oliveira, 6013, 007; Romualdo Delfino Nery, 6014, 007; Rozilene Pereira Lima, 6015, 008; Tatiane Felix da Silva, 6016, 008; Valkíria Pereira Gomes, 6017, 008; Wellington dos Santos Silva, 6018, 009; William Sousa da Silva, 6019, 009; Evandro da Costa Silva, 6026, 011; Aline Fonseca Nascimento, 6036, 015; Ana Paula Alves Silva, 6037, 015; Francisleila Rozendo da Silva, 6039, 016; Jaqueline Feitosa dos Reis, 6040, 016; Lidiane das Chagas da Silva, 6041, 016; Márcia Regina Lima Sousa, 6042, 017; Michel Mota de Jesus, 6043, 017; Taiana Faustino da Silva, 6044, 017; TÉCNICO EM SECRETARIADO 08/2004, Antônio Barteli Tonini, 6020, 009; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 09/2004, Gislâina Alice Boaventura Gonçalves, 6021, 010; Rogério de Carvalho Marques, 6022, 010; Claudia Maria do Nascimento Isidio, 6023, 010; Lilia Cristina Noronha Raulino, 6024, 011; Juciê Pinheiro Nogueira, 6025, 011; Cristina Justiniano Padilha, 6034, 014; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 10/2004, Lucia de Fátima dos Santos, 6035, 014; Vice-Diretora Deyse Mariz Wanderley Cazé DODF nº 30–12/02/04; Secretária Escolar Núbia Regina de Oliveira Gonçalves Reg. 1336-DIE/SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Reconhecido pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 08/2004, Livro 07, Guilherme Menezes Cobelo e Oliveira, 3370, 122; Mauricio Rodrigues de Araújo, 3371, 123; Diretor: Remo de Oliveira, matrícula 45.119-3; Secretário Escolar: Enílcio Jones de Medeiros, Registro nº 1345/DIE-SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2004, Livro 14, Amanda Silva Ricardo, 7487, 018; Bruna da Silva Cantuário, 7488, 019; Daniela Francisca dos Santos, 7489, 019; Gilmara Hott de Godoy, 7490, 019; Luana Soares Leal, 7491, 020; Alexsandro Alves da Silva, 7492, 020; Tiago Gomes de Carvalho 7493, 020; Ludimilla Ferreira da Silva, 7494, 021; Simara de Míllon Chagas Sampaio, 7495, 021; André Luiz Ribeiro Diniz, 7496, 021; Cândido Rodrigues Ribeiro, 7497, 022; Kleber Felix Barreto, 7498, 022; Marilia Ferreira dos Santos, 7499, 022; Francisca Almada de Sousa, 7500, 023; Rafaela Christina de Freitas Costa, 7501, 023; Eduardo Fagundes Moser da Silva, 7502, 023; Elisangela Costa, 7503, 024; Jefferson Teixeira Pinto, 7504, 024; Debora Araujo Lima, 7505, 024; Cleonice Alves da Mota, 7506, 025; Joana Simões Ramos, 7507, 025; Tatiuze Sampaio Resende, 7508, 025; Luciana Cardoso Urcino, 7509, 026; Marcelo Campos, 7510, 026; Serena de Barros Silva, 7511, 026; Francisco Lopes de Sousa, 7512, 027; Gustavo Rafael Barbosa, 7513,027; Marla Samara Ferreira Gonçalves, 7514, 027; Jose Almir Gomes da Silva, 7515, 028; Lucia Carvalho Cunha, 7516, 028; Rafael Torres Timo, 7517, 028; Kevia Franssua de Freitas Magalhães, 7518, 029; Rodrigo Barbosa de Oliveira, 7519, 029; Euripedes Luiz Ramos Junior, 7520, 029; Andreia Pereira Farias, 7521, 030; Filipe Pereira da Silva, 7522, 030; José Ribamar Pereira Santana , 7523, 030; Cirilo Alziro Souza Santos, 7524, 031; Janileide Alves Diniz, 7525, 031; Thiago Silva da Costa, 7526, 031; Valquiria Lopes Gomes, 7527, 032; Ana

Carolinne Soares Barroso, 7528, 032; Kleber Braz de Araujo, 7529, 032; Lilian Nunes Lopes Pereira, 7530, 033; Felipe Neiva Bernardi, 7531, 033; Maria do Socorro Rodrigues, 7532, 033; Myslaynne Silva Araújo, 7533, 034; Soraya Valeria Salgado, 7534, 034; Tiago de Paulo Souza, 7535, 034; Linda Vanessa Oliveira Sampaio, 7536, 035; Isabella Lopes Santos, 7537, 035; Tatiane Santos Souza, 7538, 035; PauloVictor de Araújo, 7539, 036; Sarah Ewellin Morais Brotas, 7540, 036; Wanessa Alves de Oliveira, 7541, 036; Glaucia Rodrigues dos Santos, 7542, 037; Vanessa de Morais Dias, 7543, 037; Louise Batista de Araújo Silva, 7544, 037; Catarina Rabelo dos Santos, 7545, 038; Larissa Rodrigues Soares, 7546, 038; Luciana Neres Rodrigues, 7547, 038; Barbara Kelly Barreto, 7548, 039; Rosane dos Santos Moreira,7549, 039; Aureliano Bezerra de Sousa Neto, 7550, 039; Elayne Walmercia Costa Teles de Meneses, 7551, 040; Glauciene Gomes Rabelo, 7552, 040; Sidney Nicolau Ribeiro Oliveira, 7553, 040; Katia Kelly de Castro Miranda Chagas, 7554, 041; Josilaine Ventura Barreto de Carvalho, 7555, 041; Camila Rocha Galvao, 7556, 041; Wandressia dos Santos Medeiros, 7557, 042; Leidiane Aparecida Conrado de Almeida, 7558, 042; Marina Vanda Rodrigues de Oliveira, 7559, 042; Maria Joseane Menezes dos Santos, 7560, 043; Jardel Moura Dantas, 7561, 043; Thaila Patricia da Silva Gomes, 7562, 043; Marisa Pereira da Silva, 7563, 044; Marenise Pereira, 7564, 044; Angélica de Oliveira Souza, 7565, 044; Raquel Ferreira Braz, 7566, 045; Roxana dos Santos Goncalves, 7567, 045; Alyne Michelle Oliveira Moraes, 7568, 045; Thais Galdino Viana, 7569, 046; Layane Nogueira Rodrigues, 7570, 046; Amabel Francisca Silva de Jesus, 7571, 046; Nilson Rodrigues Araujo Junior, 7572, 047; Renata Consuelo de Sousa Santos, 7574, 047; Vanessa Amorim Soares Freitas, 7575, 048; Tiago Gonçalves Souza de Oliveira, 7576, 048; Carolina Abreu dos Santos, 7577, 048; Thallytha Grasielly Lima Pereira, 7578, 049; Bruno Fernandes Moura, 7579, 049; Aguiar de Sousa Santos, 7580, 049; Joyce Matias Silva Lima Sousa, 7581, 050; Josely Matias Silva Lima Sousa, 7582, 050; Cássia Martins de Melo Souza, 7583, 050; Pedro Antonio Moreira Modesto, 7584, 051; Daniela de Oliveira, 7585, 051; Rachel Souza Martins, 7586, 051; Raphael Olive Pourre, 7587, 052; Alexandre de Paula Barbosa, 7588, 052; Keila da Costa Moraes, 7589, 052; Danielle dos Reis, 7590, 053; Hugo Vitor de Lima, 7591, 053; Paula Rosanne da Silva Batista, 7592, 053; Sandro Santos Rangel, 7593, 054; Weslley Batista dos Santos, 7594, 054; Danlane Dutra Ribeiro de Souza, 7595, 054; Valdeline Trindade Diniz, 7596, 055; Cynthia Ramos de Oliveira, 7597, 055; Mirielle Christine Dias de Faria, 7598, 055; Vanderlucia Rodrigues de Araujo, 7599, 056; Sergio Tavares Santos, 7600, 056; Nilzomar Francisco de Oliveira, 7601, 056; Ronaid Gomes de Oliveira Junior, 7602, 057; Marta Venancia da Silva, 7603, 057; Gilciney Marques dos Anjos, 7604, 057; Christopher Bastos Cavalcante, 7605, 058; Ana Rita Sousa Almeida, 7606, 058; Bruno Guilhem Ribeiro, 7607, 058; Cristiano Cardoso da Silva, 7608, 059; Camila Palatucci Arantes, 7609, 059; Alan Vieira Costa, 7610, 059; Josicleide Lima Santos, 7611, 060; Luana dos Santos Cordeiro, 7612, 060; Andre Rubens Paiva,7613, 060; Kelly de Oliveira Ramalho, 7614, 061; Francisca Zélia Sousa Pitombeira,7615, 061; Glaucia Martins da Silva Goncalves, 7616, 061; Isadora Graciele Regis, 7617, 062; Poliana Silva Barbosa, 7618, 062; Katia Silva Chaves, 7619, 062; Ronaldo Ribeiro Campos, 7620, 063; Diene Aparecida Soares da Silva, 7621, 063; Livia Regina Silva do Nascimento, 7622, 063; Jacqueline Lima do Nascimento,7623, 064; Nubia Pereira Rocha, 7624, 064; Mara Suzi Nascimento da Silva, 7625, 064; Carminda Dias de Almeida, 7626, 065; Viviane de Sousa Alves, 7627, 065; Leonardo Rocha Cavalcante, 7628, 065; Marcos Ribeiro de Souza, 7629, 066; Leonardo Hugo Amorim Nacimento, 7630, 066; Carla Letícia Oliveira da Silva, 7631, 066; Lilian Teles Ferreira, 7632, 067; Meiriane Patricia de Oliveira Silva, 7633, 067; Mythsuer Monsueth Alves, 7634, 067; Wagner Pinto Araújo, 7635, 068; Sabrina Gomes Santos, 7636, 068; Anderson Pereira da Fé Rocha, 7637, 068; Mariana Silva Agner,7638, 069; Dilce Pereira Camargo, 7639, 069; Netiane Ferreira da Silva, 7641, 070; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 8/2004, Keila Cinara de Paula Oliveira 7640, 069; Diretora Milbene da Cunha Paes DODF n.º 23 de 01/02/2001; Secretária Escolar Benedito Domingos de Oliveira Reg. 839-SE-DF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de concluintes do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE – CEO – SAÚDE, publicada no DODF nº 162 de 24 de agosto de 2004: ONDE SE LÊ: Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/06/2004 – SEDF, LEIA-SE: Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 – SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de agosto de 2004

PROCESSO: 113.002569/2004; Interessado: INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$405,60 (quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de agosto de 2004.

Processo: 052.000.021/2004. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Valor: R$ 684.341,16. À vista da instrução contida nos autos e nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 684.341,16 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), relativo ao pagamento de incorporação de gratificação, revisão de situação funcional, adicional noturno, quintos, adicional de insalubridade e outros, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à natureza da despesa 3190.92 – despesas de exercícios anteriores, das operações especiais 28.845.0903.0037.0053 - manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal e 28.845.0903.0041.0053 – pessoal inativo e pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R$ 684.341,16 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), do orçamento Federal aprovado pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n° 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1°, Inciso I, letras "d", "e" e "g", da Portaria Normativa n° 05, para realização do "VIII Festejo da Paróquia Maria de Nazaré", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002457/2004. II – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1°, Inciso I, letras "e" e "g", da Portaria Normativa n° 05, para realização do "Círio de Nazaré de Brasília", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002357/2004. III – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n° 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1°, Inciso I, letras "a", "b", "d" e "m", da Portaria Normativa n° 05, para realização do espetáculo "Uma Viagem Através da Música do Brasil", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002452/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n° 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1°, Inciso II, letras "a" e "b", da Portaria Normativa n° 05, para realização da "Celebração de Louvor e Adoração com o Ministério de Louvor Shalom", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002054/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n° 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1°, Inciso I, letras "d", "e", "g" e "j", da Portaria Normativa n° 05, para realização da "3ª Festa Rural", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural , constante do processo nº 150.002426 /2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

REGULAMENTO DO CAFÉ DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o inciso X , do Artigo 47, da Portaria n.º 1, de 14 de março de 2001 - Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, e considerando a necessidade de regulamentar o uso do espaço do Café do Teatro Nacional Claudio

Santoro - TNCS, Resolve: 1 - Fica estabelecido para as atividades do Café o horário de 09:00 às 24:00 horas, diariamente; 2 - O atendimento ao públicoo terá início às 12:00 horas e término às 23:00 horas; 3 - Nos dias em que houver espetáculo fechado de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura - doravante também denominada Cedente - na Sala Villa-Lobos, a Administração do TNCS, em cumprimento às normas de segurança vigentes, fechará a porta de acesso ao Foyer tão logo constate que a lotação da referida Sala encontra-se esgotada, independentemente do horário citados nos itens 1 e 2; 4 - A Cessionária disporá de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, após o horário das atividades objeto do item 1, para o encerramento de suas atividades, devendo diariamente providenciar a limpeza geral do espaço ocupado; 5 - A Diretoria do TNCS deverá comunicar à Cessionária as pautas da Sala Villa-lobos, Martins Penna e Alberto Nepomuceno com a possível antecedência, e de modo a facilitar o bom atendimento ao público; 6 - A Cessionária deverá sempre observar as necessárias cautelas no sentido de evitar que o funcionamento do Café interfira na realização das atividades do TNCS; 7 - A Cessionária não poderá servir salgados ou outros alimentos que exijam fritura no local, buscando evitar odores desagradáveis nas dependências do TNCS; 8 - A Cessionária poderá vender alimentos, desde que devidamente acondicionados em embalagens descartáveis; 9 - É de inteira responsabilidade da Cessionária o controle sobre a venda de bebidas alcoólicas, não cabendo à Cedente qualquer responsabilidade, decorrente do seu excessivo consumo, sendo proibida a venda de qualquer tipo de aguardente; 10 - Fica assegurada à Cedente, por meio do Executor do Contrato, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, bem como do Contrato n.º 003/2002, objeto do processo n.º 150.000.236/2002; 11- O descumprimento das condições constantes no presente regulamento e no Contrato n.º 003/2002 ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente; 12 - Os casos omissos serão encaminhados pelo Executor do Contrato e ao Diretor do TNCS, para as providências pertinentes; 13 - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Brasília, 07 de julho de 2004
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de agosto de 2004

PROCESSO: 150.001.181/2004; INTERESSADO: JOSÉ JERONYMO RIBEIRO RIVERA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ JERONYMO RIBEIRO RIVERA, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00098/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "POESIA FRANCESA – PEQUENA ANTOLOGIA BILINGUE", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.746/2004: INTERESSADO: JOSÉ VERISSIMO DA SILVA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ VERISSIMO DA SILVA, no valor de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00099/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "IMAGEM MELÓDICA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.512/2004; INTERESSADO: JAMILA SILVEIRA GONTIJO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JAMILA SILVEIRA GONTIJO, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00100/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "REVISTA CIRCUITO BRASILIA – CULTURA E SOCIEDADE", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.609/2004; INTERESSADO: ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00101/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ENCONTRO NACIONAL DO FOLCLORE BRASILEIRA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.848/2004: INTERESSADO: INSTITUTO TERCEIRO SETOR. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO TERCEIRO SETOR, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00102/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "LIVRO CATETINHO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.833/2004; INTERESSADO: NAURA COELHO TIMM. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NAURA COELHO TIMM, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00103/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "PAINEL CULTURA BRASILEIRA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.057/2004; INTERESSADO: JOILSON ALBURQUERQUE DE GUSMÃO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOILSON ALBURQUERQUE DE GUSMÃO, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00104/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CORAÇÃO TATUADO ", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.944/2004; INTERESSADO: ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DANÇA, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00105/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MATRACAR", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.119/2004; INTERESSADO: DULCINEIA DE SOUZA PAIVA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DULCINEIA DE SOUZA PAIVA, no valor de R$ 6.000,.00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00106/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "EU RIO/TU NAVEGAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.909/2004; INTERESSADO: FATIMA BUENO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FATIMA BUENO DE OLIVEIRA , no valor de R$ 9.000,.00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00107/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ARTES APLICADAS – FÁTIMA BUENO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 262/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.
Aprova recomendação da Câmara Setorial do Comércio para suspender a taxa de ocupação de empresas beneficiadas pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas: 160.000.776/2000 - ANTONIO PADRE DE SOUZA ME 160.000.017/2000 - BAR E MERCEARIA VEIGA LTDA ME 160.000.586/1999 - CCA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA 160.000.510/1999 - CENÁRIO PROD. DE ESPETÁCULOS E INDÚSTRIAS LTDA 160.004.104/1999 - CÍCERO PADRE SOBRINHO ME 160.000.533/1999 - COMERCIAL DE COUROS PAULISTA LTDA 160.002.184/1999 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAS LTDA ME 160.001.555/2001 - DEUCIMAR LEITE CHAVES ME 160.003.497/2000 - EDMARCIA DE ALBUQUERQUE CARDOSO ME 160.000.810/1999 - ELÉTRICA ELETROPLEX LTDA 160.001.633/1999 - ETEVALDO RAMOS DE OLIVEIRA PEÇAS ME 160.002.020/2001 - FESTISH FESTAS & FESTAS LTDA 160.003.262/1999 - FRANCISCA DE CASTRO LIMA NUNES ME 160.002.819/2000 - FRANCISCA ROSA MARTINS MACEDO ME 160.001.319/1999 - G J DA SILVA ME 160.002.379/2001 - GERSOM ALVES VIEIRA ME 160.000.493/1998 - GLS CALÇADOS LTDA ME 160.001.722/1999 - J B R NUNES PANIFICADORA ME 160.000.035/2000 - J. A COM. DE ALIMENTOS IRMÃOS COSTA LTDA ME 160.001.016/2001 - JOSÉ PULQUERIO LEMOS LEITÃO ME 160.001.554/2001 - JOSÉ RONALDO DE SOUZA SILVA ME 160.003.196/1999 - LANCHONETE MARANHÃO LTDA 160.000.243/2000 - LIANI DA SILVA TEIXEIRA ME 160.001.524/1999 - LJ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME 160.001.304/1999 - M S DANTAS DE ASSIS UTILIDADES ME 160.000.173/2001 - MANACI DANTAS ME 160.000.511/1999 - MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA 160.001.741/1999 - MARFESI COM. DE FERRAGENS E MAT. CONSTRUÇÃO 160.002.143/1999 - MARIA DO S. DE SOUZA SANTOS ME. 160.002.011/2001 - MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA BRINQUEDOS ME 160.001.118/1999 - MARQUES E LIMA LTDA 160.000.161/1999 - MÓVEIS VEGGAS LTDA 160.000.804/1999 - MULTIPLEX TELECOMUNIC. TELEINFORMÁTICA LTDA 160.002.401/2001 - PAOLA GABRIELLE PEREIRA ME 160.002.154/2001 - RJ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA 160.003.144/1999 - TEREZINHA APARECIDA DE ALMEIDA ME 160.002.205/1999 - ULHOA MERCADINHO E ARMARINHO LTDA ME 160.001.197/1994 - WILSON ALVES CAMPOS ME 160.002.272/1999 - WILSON JOSÉ NASCIMENTO ME

Art 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 264/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Aprova recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade para suspender a taxa de ocupação de empresas beneficiadas pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas: 160.002.269/1999 - ARNÓBIO ARAÚJO DOS SANTOS ME 160.001.627/1999 - D C VAZ TAPEÇARIA ME 160.002.259/1999 - E PEREIRA DE ARAÚJO SOUZA ME 160.003.424/2000 - ELIAS SOARES SALAZAR ME 160.001.391/2001- JMF ENGENHARIA LTDA 160.001.329/1999 - JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO ME 160.001.623/1999 - JOSÉ JOAQUIM RAPOSO ME 160.000.786/2000 - LANCHONETE DO CABEÇA LTDA ME 160.002.335/2001 - LAVANDERIA CARNEIRO E LIMA LTDA ME 160.001.992/2001 - NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING 160.000.462/2000 - PAULO BAETA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA 160.000.359/1999 - PRECISA CONTABIL SOCIEDADE CIVIL LTDA 160.000.515/1999 - RAIMUNDO DE SOUSA RIBEIRO ME 160.002.295/2001 - SERRALHERIA MATIDA LTDA ME 160.001.581/1999 - VALDE LOPES MOITINHO ME 160.000.838/2001 - VITOR DECORAÇÕES LTDA ME.

Art 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 265/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Aprova recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria para suspender a taxa de ocupação de empresas beneficiadas pelo PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas: 160.000.124/1999 - BORGES E LISBOA LTDA 160.001.277/1999 - ELIANE PORTO DE OLIVEIRA ME 160.000.801/2000 - MARIA ABADIA SANTANA ALBERNAZ ME 160.000.407/1998 - MILLU CONFECÇÕES LTDA ME 160.001.256/1994 - PRÉ-MOLDADOS PÔR DO SOL LTDA

Art 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n. º 187/2004 - COPEP/DF, de 27 de julho de 2004, publicada no DODF n. º 148, de 04 de agosto de 2004, página 16: ONDE SE LÊ: "Art. 2º Excluir a empresa citada no art. 1º da Resolução 78/02 – CPDIDF, de 28 de maio de 2002", LEIA-SE: "Art. 2º Conceder o desconto de 60% (sessenta por cento) no valor do terreno, cancelando os efeitos da resolução nº 78/02 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, quanto ao processo nº 160.001.551/1994 – JOSÉ ARIMATÉIA DOS SANTOS - ME.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2286ª. DECISÃO Nº 450, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº: 111.001.418/2004. Interessado: NUBEN/TERRACAP. Relator-Diretor: FRANCISCO SEBASTÍÃO MORAIS. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE RATIFICAR o Ato da Sra. Presidente desta empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R$ 37.666,02 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos), objetivando a aquisição de vales-transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 11/09 a 10/10/2004, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação, cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 23.122.0228.8504.0077-concessão de benefício aos servidores da TERRACAP, elemento 3390.39- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica, subelemento 72 - vale-transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de agosto de 2004

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; Dispensa do Preço Público; nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, referente à utilização da área a ser ocupada no Platô do Estádio Mane Garrincha, nos dias 24 e 25 de setembro de 2004, o evento "Brasília Music Festival Electronic", em conformidade com o Ofício nº 294/2004-GAB/SC, de 19/08/04 e com o processo nº 150.002.431/2004.Publique-se e remeta-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; Dispensa do Preço Público; nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, referente à utilização da área a ser ocupada no canteiro central do Eixo Monumental (próximo a Rodoviária do Plano Piloto), em comemoração ao Dia da Independência, no dia 07 de setembro às 19h, o projeto "Pão Music", em conformidade com o Ofício nº 279/2004-GAB/SC, de 17/08/04 e com o processo nº 150.002.412/2004.Publique-se e remeta-se à Secretaria de Cultura, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 80 do Administrador, de 10 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 154 de 12/08/2004, página 51 e republicada no DODF nº 157 de 17/08/2004, página 17, ONDE SE LÊ: "referida Comissão", LEIA-SE: "referida Comissão de Sindicância".